

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 162, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a alíquota, metodologia de apuração e forma de repasse do valor da Taxa de Regulação e Fiscalização referente ao Exercício de 2017, cobrada pela ARES-PCJ, junto aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em municípios consorciados e conveniados, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ OU ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, incisos I, II e III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 29, incisos I, II e III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que, conforme o inciso XV, da Cláusula 20ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores das taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora PCJ;

Que a Cláusula 68ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ trata do fato gerador da Taxa de Regulação e Fiscalização que tem, como sujeitos passivos, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos Municípios consorciados;

Que o § 2º, da Cláusula 69ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, prevê que a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização poderá ser revista, observados critérios técnicos pela Agência Reguladora PCJ;

Que o § 4º do Art. 58, do Estatuto Social da ARES-PCJ, define que a alíquota, a metodologia de apuração e forma de repasse do valor referente à Taxa de Regulação e Fiscalização serão definidas em Resolução específica da ARES-PCJ;

Que durante a 11ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, em função da aprovação da Proposta de Orçamento - Exercício de 2017, foi mantida a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização cobrada dos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no âmbito dos municípios consorciados e conveniados;

Que a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização 2017 permanece em 0,30% (trinta centésimos por cento), tendo como base os valores das receitas financeiras dos prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário apurados no Exercício de 2016, exceto para convênios de cooperação com alíquotas definidas;

Que na área de atuação da ARES-PCJ há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a contabilidade pública (prefeituras e autarquias municipais), outros que utilizam contabilidade comercial (empresas privadas e de economia mista);

Que na área de atuação da ARES-PCJ há municípios com convênio de cooperação e prestadores de serviços públicos de saneamento básico que possuem contratos de concessão com artigos e cláusulas específicas sobre a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização;

Que, a fim de definir a alíquota, metodologia de cálculo e forma de repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização para o Exercício 2017, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, reunida em 08 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização – Exercício de 2017 em 0,30% (trinta centésimos por cento), sobre as receitas do prestador dos serviços de saneamento, regulado pela ARES-CJ, referentes ao Exercício de 2016.

Art. 2º - Definir metodologia de cálculo do valor da Taxa de Regulação e Fiscalização, conforme a natureza jurídica do prestador de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos municípios consorciados e conveniados à ARES-PCJ, para o Exercício de 2017, tendo como base nas receitas referentes ao Exercício de 2016.

§ 1º - O valor da Taxa de Regulação e Fiscalização, para os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Pública, de Regime Contábil de Caixa, terá como base o total das Receitas Correntes de 2016, subtraindo o total das Receitas Patrimoniais de 2016, e será calculado através da seguinte expressão matemática: **TR = (RC - RP) x 0,003**, onde: **TR = Taxa de Regulação**, **RC = Receita Corrente de 2016**; **RP = Receita Patrimonial de 2016**; e **0,003 = Alíquota para 2017**.

§ 2º - O valor da Taxa de Regulação e Fiscalização, para os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Comercial, de Regime Contábil de Competência, terá como base o total da Receita Operacional Líquida de 2016 e será calculado através da seguinte expressão matemática: **TR = ROL x 0,003**, onde: **TR = Taxa de Regulação**, **ROL = Receita Operacional Líquida de 2016** e **0,003 = Alíquota para 2017**.

Art. 3º - O valor total apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização será dividido em 10 (dez) parcelas iguais a serem repassadas à ARES-PCJ todo dia 10 (dez) de cada mês, com o vencimento da primeira parcela em fevereiro de 2017. Caso essa data coincidir com sábado, domingo ou feriado, o vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único – Excetuam-se dessa regra as concessionárias dos municípios de Paraibuna, Sumaré, Holambra e Santa Rita do Passa Quatro que, em virtude da recente assunção dos serviços, não dispõem de receita operacional acumulada de 12 (doze) meses, aplicando-se, para essas empresas, a apuração da Taxa de Regulação com base na receita apurada do mês anterior ao do pagamento, em 12 (doze) parcelas mensais, a partir de janeiro de 2017.

Art. 4º - Em município que tenha Termo de Convênio de Cooperação firmado com a ARES-PCJ ou tenha Contrato de Concessão para a prestação dos serviços de saneamento que defina e fixa a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização, esta prevalecerá e não serão aplicadas as metodologias de cálculo e alíquotas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - Os repasses referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização - 2017 serão efetuados através de depósitos bancários em favor da ARES-PCJ.

Parágrafo Único - A ARES-PCJ poderá emitir boletos bancários referentes à cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização - 2017.

Art. 6º - Para fins de comprovação do valor correspondente à Taxa de Regulação e Fiscalização - 2017, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão encaminhar, para a ARES-PCJ, seus respectivos balanços contábeis, tão logo estes sejam elaborados e publicados.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral